



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO - 9220924**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA: PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.980.040/0001-63, sediada na Quadra Vinte e Um, n. 5, Sala 1, Conjunto Abelardo Conduru, Bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-190, telefones (91) 3259-3099, e-mail: [gestao.peoplerh@gmail.com](mailto:gestao.peoplerh@gmail.com) / [comercial.peoplerh@gmail.com](mailto:comercial.peoplerh@gmail.com), representada pelo sócio-proprietário, Senhor MARCELO MACHADO TAVARES, portador da Cédula de Identidade n. 273674 SSP/AP e inscrito no CPF/MF sob o n. 719.967.452-0, conforme contrato social (8327083).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 03/2017, instruído nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0001846-82.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetos a **repactuação de preços e alteração no quadro societário da CONTRATADA** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 06/03/2017, nos termos previstos na Cláusula Nona do instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

Por este Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica reajustado para R\$ 60.814,92 (sessenta mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), com parcela mensal de R\$ 5.067,91 (cinco mil, sessenta e sete reais e noventa e um centavos), em conformidade com a planilha de custos e formação de preços (8257638) e devido atestado de conferência pelo gestor do contrato (8258225).

§ 1º A repactuação ajustada no *caput* decorre dos seguintes fatores:

- I. Reajuste de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um décimos por cento) na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- II. Reajuste no auxílio-alimentação de **R\$ 356,44** (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais para **R\$ 376,24** (trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), já considerado o desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido;

§ 2º Os reajustes especificados no § 1º foram pactuados mediante Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, celebrada

entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000070/2019, em 06/05/2019 (8258225).

§ 3º Em virtude da repactuação, o serviço contratado passará a vigorar com os seguintes valores:

CATEGORIA/POSTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL MENSAL R\$	SUBTOTAL ANUAL R\$
Mensageiro motorizado (motoboy)	01	5.067,91	5.067,91	60.814,92
<b>TOTAL</b>				<b>60.814,92</b>

§ 4º Nos casos de divergência entre os valores estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços prevalecem, para qualquer efeito, os previstos no Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO

Por este Termo Aditivo, formaliza-se a transferência da titularidade da CONTRATADA para o Senhor MARCELO MACHADO TAVARES, alterando-se o quadro societário respectivo, conforme instrumento particular de alteração contratual e consolidação do seus atos constitutivos (8327083).

§ 1º Permanecerão inalteradas as demais informações da CONTRATADA, como CNPJ e endereço registrados no Contrato n. 03/2017.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação prevista na Cláusula Segunda vigoram a partir de **03/04/2019**, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho e com o período de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos nos períodos especificados acima até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia atualizada no valor de **R\$ 3.040,75** (três mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as

disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**  
**Diretor da Secretaria Administrativa em exercício**  
**Port. 216/2017-DIREF/RO**

**MARCELO MACHADO TAVARES**  
Sócio Proprietário  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 07/11/2019, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Machado Tavares, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 14:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9220924** e o código CRC **68FE8CC2**.